



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

**LEI Nº 1.101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**“ESTABELECE DIRETRIZES E CRITÉRIOS ORIENTADORES PARA O ENCERRAMENTO DO ATERRO EM VALAS, VISANDO A REINTEGRAÇÃO À PAISAGEM E USO ADEQUADO DA ÁREA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LOURENÇO LORENCETI**, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para efeitos desta Lei, considera-se como Aterro em Valas, o local destinado à deposição final de resíduos sólidos domiciliares e residenciais, com características domiciliares, gerados pelas atividades humanas, coletados no perímetro urbano do Município de Marapoama.

**Art. 2º** - Fica oficializado o encerramento das atividades do Aterro em Valas do Município de Marapoama, desativado desde 2018.

**Art. 3º** - Para o uso futuro das áreas destinadas a este tipo de atividade, deve considerar que, aos resíduos ali depositados continuará ocorrendo o processo de decomposição, mesmo após o encerramento das atividades, por períodos relativamente longos, que podem ser superiores a 10 (dez) anos.

**Art. 4º** - Dentro do território do Município de Marapoama, em áreas utilizadas para este tipo de empreendimento, fica vedada, em função dos possíveis problemas relacionados à baixa capacidade de suporte do terreno e à possibilidade de infiltração de gases com alto poder



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

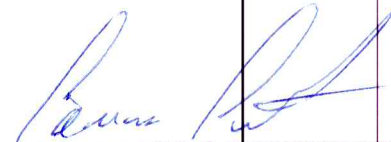
ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

combustível e explosivo (metano), a implantação de edificações, a menos que estudos geotécnicos e resultados de monitoramento de gases demonstrem que a ocupação é possível, devendo haver projetos especializados para contemplar a necessidade de segurança, estrutural e ambiental, do novo empreendimento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama/SP, 10 de novembro de 2025.



**LOURENÇO LORENCETI**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.



**FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA**  
**Encarregada de Contratos e Convênios**